



**PARECER Nº 1380, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2023**

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei Complementar nº 1041, de 14 de abril de 2008, que dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde.

A presente proposição esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, nos termos regimentais, no período correspondente de 01/09/2023 a 11/09/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que fossem avaliados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 31, § 1.º, do Regimento Interno, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para que seja apreciado quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verifica-se que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em razão da necessidade de reexame pelo Poder Público Estadual da atual redação da Lei Complementar nº 1041, de 14 de abril de 2008, que não contempla os diversos tipos de tratamentos de saúde a que os servidores públicos podem estar submetidos, tampouco considera a pluralidade das unidades familiares.

Dessa forma, a proposta em análise está intimamente ligada ao dever estatal de valorização do servidor público. Afinal, ela confere equidade aos servidores que enfrentam problemas de saúde que não se enquadram em situação de licença médica. Além disso, inclui no rol de permissões de acompanhamento de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde: ascendentes e descendentes do servidor, ascendentes ou descendentes de seu cônjuge, e os filhos de seus irmãos.

Tudo para que seja garantida a existência digna da pessoa servidora pública diante de sua essencial contribuição à efetividade da Administração Pública, auxiliando, assim, na garantia do cumprimento efetivo dos princípios estabelecidos no art. 37 da CRFB/88.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2023.

Guilherme Cortez – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GUILHERME CORTEZ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator